



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.U. Nº 079/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE S
CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A HÁBIL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMA
DE EDIFÍCIOS EIRELI**

**PROCESSO SEI Nº: 00112-
00011269/2018-19**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JULIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor de Urbanização, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **HABILE COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E EDIFÍCIOS EIRELI**, estabelecida na SHVP Rua 03 - Chácara 81, Quadra 02, Lote 01-B loja 04 - Vicente Pires/DF, CEP 72.005-750, inscrita no CNPJ sob o nº: 72.582.117/0001-31 e doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **CLEMILDO GOUVEIA PAIÃO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da identidade RG nº 1.969.560—SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o 718.946.671-15, residente e domiciliado no SMPW, quadra 05, conjunto 13, lote 05, casa D, Brasília—DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista os Pareceres ASJUR/PRES (Doc. SEI nº 10242529) e AUDIT/PRES (Doc. SEI nº 12492316), e o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI nº 12553045) e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, (Doc. SEI nº 12553498), constantes do processo SEI nº 00112-00011269/2018-19, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa de engenharia para execução de estacionamento em pavimento intertravado no Setor Noroeste, Quadra SQNW 102, em Brasília - DF, devidamente especificado no Edital de Tomada de Preço nº 005/2018 - ASCAL/PRES e seus anexos, (Doc. SEI nº 10323633), e na proposta (Doc. SEI nº 10917198), do processo SEI nº **00112-00011269/2018-19**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada indireta por preço unitário, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 109.016,83 (cento e nove mil dezesseis reais e oitenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá solicitar o faturamento através do Diário de Obra e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura..

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, e (a) ou (o) órgão externo da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007), observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 1990);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106, de 2007.

PARÁGRAFO QUINTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à **NOVACAP:**

1. O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
2. A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
3. O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666, de 1993, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**,

contado da assinatura do Diretor Presidente da NOVACAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 57, §1º e seus incisos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de **10 (dez)** dias após o recebimento da ordem de serviço externa, a licitante vencedora encaminhará à fiscalização, para aprovação, o cronograma físico-financeiro definitivo, com o Memorial Descritivo das obras referidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069, de 1995. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192, de 2001, adotando –se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 19). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo Chefe da Fiscalização e pelo representante do órgão contratante perante **NOVACAP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, por Comissão a ser designada pela Diretoria de **Urbanização/NOVACAP**, devendo a **CONTRATADA**, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo da garantia de que trata o art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.451.6210.1110.8111**, Natureza da Despesa **44.90.51** e Fonte de Recurso **231**, conforme Disponibilização Orçamentária, (Doc. SEI nº 9364930), e Nota de Empenho no valor de **R\$ 109.016,83 (cento e nove mil, dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, (Doc. SEI 13189308), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 5.450,84 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá

cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra/serviços;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual anotarás em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010;
- g) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no

Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;

- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- f) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- g) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- h) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- i) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- j) Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- k) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- l) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF, de 88 e Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- p) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato;
- q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações
- r) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato
- s) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851, de 2006, modificado pelo Decreto nº 35.831, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem **validade a partir da assinatura de todas as partes**, sendo

considerado para efeito de contagem de prazos, a data da assinatura do Diretor Presidente da NOVACAP, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Registre-se que a Contratada tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar eletronicamente este Aditivo, contado da disponibilização desta. O descumprimento injustificado desse prazo ensejará a aplicação das sanções pertinentes, nos termos do Edital.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

DIRETOR PRESIDENTE

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

HÁBILE COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS DE EDIFICIOS EIRELI

CLEMILDO GOUVEIA PAIÃO



Documento assinado eletronicamente por **demildo gouveia paião, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) de Urbanização**, em 11/10/2018, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 15/10/2018, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13280132** código CRC= **D8CF9CEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

